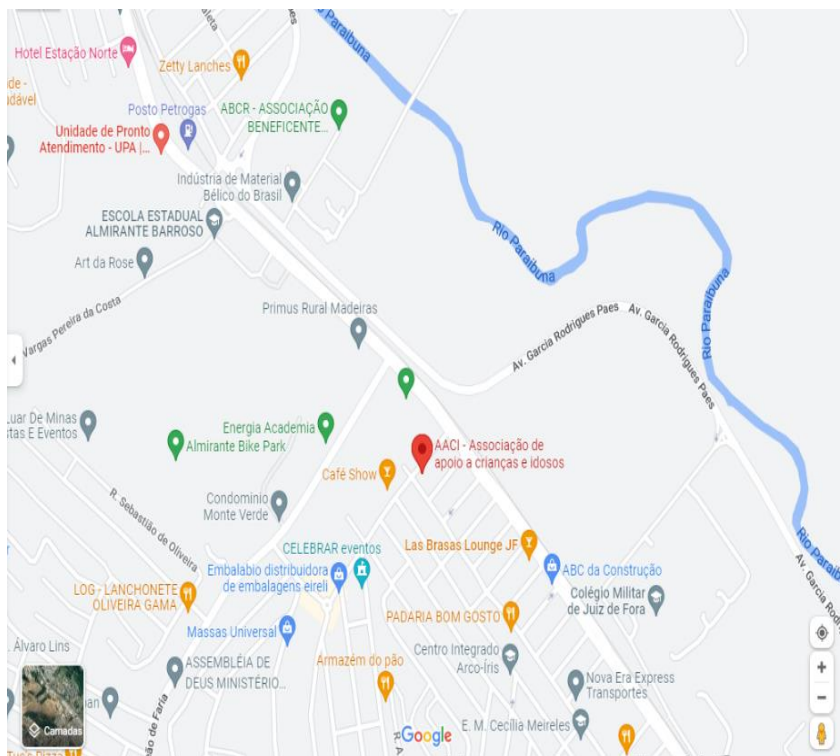


5. Abrangência geográfica:

A associação está situada na Rua General Almerindo da Silva Gomes, 162, bairro Nova Era, Zona Norte do município de Juiz de Fora, em um amplo galpão com 925 m². Conforme pode ser observado no mapa, é uma localização privilegiada no que se refere a acessibilidade e proximidade de diversos equipamentos importantes da Região Norte. É tangente à Avenida Juscelino Kubistchek (Avenida JK), que é via de acesso a maior parte dos bairros do território, tendo em vista que a Zona Norte é composta por 62 bairros. Esse fator representa a facilidade de acesso à instituição principalmente por meio do transporte público.

Está próxima também da Praça CEU - Centro de Artes e Esportes Unificados, que é referência no desenvolvimento de atividades de esporte e lazer. Essa proximidade nos permite potencializar as ações integradas, neste espaço coletivo. Outro equipamento que se encontra perto da AACI é a Unidade de Pronto Atendimento UPA Norte. A unidade é a referência de atendimento de urgências e emergências da região.



Fonte: <https://www.google.com/maps/place/AACI+->

https://www.pif.mg.gov.br/institucional/cidade/mapas/mapa_norte.php

6. Público-Alvo e Faixa Etária:

O público-alvo são crianças e adolescentes de 04 a 17 anos e 11 meses e seus familiares, crianças e adolescentes beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes encaminhadas pelos serviços de proteção especial, crianças e adolescentes que vivenciam situações de violações de direitos ou fragilização de vínculos.

7. Metodologia:

O projeto de apoio psicossocial: “Direito à Vida e à Saúde”, que será financiado pelo CMDCA, e implementado no espaço onde acontece o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da AACI, visará a ampliação do atendimento psicossocial e a criação do atendimento psicopedagógico para crianças e adolescentes da Zona Norte de Juiz de Fora, tendo como finalidade a promoção, proteção e defesa de direitos destes.

No projeto “Direito à Vida e à Saúde”, a psicologia e a psicopedagogia irão desenvolver atividades, individuais e/ou grupais de segunda a sexta-feira em dois turnos: manhã 8h às 11h e a tarde de 13h às 17h.

Cada usuário que ingressar no projeto “Direito à Vida e à Saúde” passará primeiramente por uma abordagem socioeconômica, que será realizada pelo assistente social, e logo encaminhado para o atendimento psicológico e/ou psicopedagógico.

O assistente social compõe a equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e coordenará o projeto “Direito à Vida e à Saúde”, realizando as abordagens dos usuários candidatos ao projeto.

Os usuários serão atendidos pelo menos uma vez por semana individualmente e/ou em grupo, conforme a necessidade, pelo tempo que o profissional psicólogo e psicopedagogo, julgar necessário, considerando o período inicial de um ano para a conclusão do projeto.

Para alcançar o público alvo do projeto iremos investir na promoção e divulgação do serviço, tornando públicas as características e objetivos do serviço e os critérios de acesso. Para tal, utilizaremos diversos recursos tais como: publicação em redes sociais, folders, divulgação para os parceiros da rede entre outros. Cada atividade será pensada a partir dos interesses, das demandas e das potencialidades de cada faixa etária.

O projeto “Direito à Vida e à Saúde” irá ampliar o atendimento psicossocial na região norte, tendo em vista que 120 usuários já são atendidos no SCFV da instituição pelo serviço de psicologia.

Os atendimentos individuais com a psicologia e psicopedagogia acontecerão durante a semana mediante agendamento prévio e terá duração de aproximadamente 40 minutos.

Os atendimentos em grupo com crianças, adolescentes e/ou com responsáveis acontecerão em rodas de conversa, oficinas e dinâmicas de grupo, atividades educativas, recreativas, físicas e funcionais. No final de cada encontro será servido lanches ou refeições, conforme o horário que terminar as atividades.

8. Metas:

- Ofertar 300 atendimentos/mês nas áreas de psicologia e psicopedagogia;
- Prevenir os efeitos causados pela pandemia, reduzindo os casos de depressão, ansiedade, automutilação, comportamento suicida, atraso no desenvolvimento escolar, entre outros.
- Promover o bem estar das crianças e adolescentes, de modo a garantir a eles proteção, meios de prevenção, acolhimento e redução de fatores de riscos e doenças

O que será feito para atendê-los:

- Realizar contato e agendamento para as crianças, adolescentes e responsáveis que deixaram seu nome na recepção da AACI para atendimento psicossocial;
- Realizar a divulgação do projeto e abrir inscrição para cadastro;
- Promover atendimentos e atividades de identificação e prevenção de problemas relativos à saúde mental;
- Realizar atendimento psicopedagógico;
- Promover atendimentos individuais e/ou grupais para que este público, bem como seus familiares recebam atendimento e estímulos adequados.

OBS: Para este cronograma estamos considerando o período de 1 (um) ano para a execução do projeto. Ressaltamos que caso seja possível a instituição dará continuidade com recursos próprios

9. Sistema de monitoramento e avaliação:

• Forma de verificação

- Fichas de inscrição, listas de presenças. Relatório inicial e final demonstrando o quantitativo de usuários atendidos no projeto;
- Relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos do total de atendimentos realizados;
- Fichas de atendimento e acompanhamento semanal que demonstrem o número de usuários no início do projeto e ao seu término;
- Entrevista com os pais e responsáveis.

Para corrigir eventuais problemas será realizada **revisão da metodologia proposta**, e caso identificada alguma divergência, **o método e/ou atividades passarão por reestruturação**.

10. Cronograma de execução do projeto:

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Reuniões de capacitação e planejamento das atividades com a equipe do projeto	X		X		X		X		X		X	
Elaboração do material para divulgação do projeto.	X											
Divulgação nos diversos meios da oferta de atividades do projeto	X	X										
Inscrição dos usuários	X	X	X	X	X	X	X	X	X			

Realização das oficinas propostas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Oferta dos atendimentos psicológicos e psicopedagógicos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Elaboração dos relatórios de avaliação e finalização da prestação de contas		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de contas final - Relatório Mensal de atividades e utilização dos recursos		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

11. Recursos Humanos/Materiais:

Quadro de Profissionais do SCFV da AACI					
Qtde	Cargo/Função	Escolaridade	Formação	Carga Horária Semanal	Tipo Contratação
1	Coordenadora Geral	Superior completo	Serviço Social	40 horas	CLT
1	Coordenadora de Projetos Sociais	Superior completo/Especialista em Saúde Coletiva	Serviço Social	35 horas	CLT
1	Técnico de Nível Superior-Assistente Social	Superior completo/Especialista em Saúde do Adulto com Ênfase em Doenças Crônicas Degenerativas	Serviço Social	30 horas	CLT

1	Técnico de Nível Superior-Psicóloga	Superior completo	Psicologia	40 horas	CLT
1	Estagiário de Serviço Social	Cursando ensino superior em Serviço Social	Serviço Social		
4	Educadora Social	Superior completo	Serviço Social	40 horas	CLT
1	Supervisora Administrativo	Superior incompleto	Sem formação profissional	40 horas	CLT
2	Auxiliar Administrativo	Superior incompleto	Sem formação profissional	40 horas	CLT
1	Gerente de Marketing	Superior completo	Publicidade/Ciências Sociais	30 horas	CLT
1	Recepcionista	Ensino médio completo	Ensino médio completo	40 horas	CLT
1	Cozinheira	Ensino médio completo	Fundamental completo	40 horas	CLT
1	Auxiliar de cozinha	Ensino médio completo	Fundamental completo	40 horas	CLT
2	Serviços Gerais	Ensino médio completo	Sem formação profissional	40 horas	CLT
1	Motorista	Ensino médio completo	Ensino médio completo	40 horas	CLT
Profissionais a serem contratados com a aprovação do projeto “Direito à Vida e à Saúde”					
1	Psicóloga	Superior completo	Psicologia	40 horas	CLT
1	Psicopedagoga	Superior completo	Psicopedagogia	40 horas	CLT

12. Planilha de custos/Orçamento:

Especificação das Despesas	Serviço e/ou Programa	Quantidade de Atendimentos	Valor Total
• Remuneração da equipe encarregada do Projeto Direito à Vida e à Saúde: (01) psicopedagogo; (01) psicólogo.	Projeto Direito à Vida e à Saúde	Até 300 atendimentos/mês	R\$ 110.040,48
• Pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, PIS, INSS, férias, décimo terceiro salário, verbas admissionais, rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas previstos na convenção coletiva do respectivo sindicato, proporcionais ao período vigente da parceria. • Material gráfico para divulgação do programa. • Contratação de empresa especializada em divulgação/panfletagem; anúncio pago em rádio. • Material de escritório e papelaria. • Transporte: combustível, recarga de cartão vale transporte, utilização de aplicativos e táxi para deslocamento necessário à execução do projeto. • Material de higiene e limpeza. • Compra de equipamentos eletroeletrônicos (com prévia autorização). • Manutenção de equipamentos eletrônicos (com prévia autorização). • Materiais para pequenos reparos no espaço físico a ser utilizados para execução do projeto.			

• Compra de materiais permanentes para adequação do espaço físico (com prévia autorização). • Gêneros alimentícios para os momentos de encontros com os grupos (roda de conversa, oficinas, palestras). • Aquisição de camisas com a identificação do projeto para os profissionais que compõem a equipe técnica do Projeto. • Compra de materiais descartáveis para os momentos de encontros com os grupos (roda de conversa, oficinas, palestras). • Materiais didáticos e pedagógicos para atividades de encontros com os grupos (roda de conversa, oficinas, palestras). • Objetos personalizados para os usuários em datas comemorativas (com prévia autorização).			
TOTAL			R\$ 110.040,48

13. Período de Execução:

Data de início: Após a assinatura do termo de parceria.

Data de término: 12 (doze) meses após a assinatura do termo de parceria.

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos do Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2023
(data da assinatura eletrônica)

Heloisa Galone Rocha

Representante Legal da Entidade

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 31 de dezembro de 2015, e Resolução nº 137 de 21/01/2010 do CONANDA sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2023
(data da assinatura eletrônica)

Franciane Rabelo dos Santos
Gerente do Departamento de Políticas para
Promoção e Defesa em Direitos Humanos

Adriana Marques Ferreira
Supervisora de Políticas para a Criança e o Adolescente

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Termo de Fomento.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2023
(data da assinatura eletrônica)

Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Especial de Direitos Humanos

Proc. Administrativo 4- 3.252/2023

De: Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

Para: SEDH - UNEI - SSEOFFC - Supervisão II de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira, Acompanh...

Data: 13/03/2023 às 15:54:16

Prezadas e Prezados

Encaminho para assinatura e posterior encaminhamento para publicação, Termo de Fomento da OSC - Associação de Apoio a Crianças e Idosos, que executará um dos projetos selecionados através do Edital 01/2022 - CMDCA/JF.

—
Adriana Marques Ferreira

Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH

Anexos:

TERMO_DE_FOMENTO_edital_001_2022_AACI_Atualizado.pdf

TERMO_DE_FOMENTO_edital_001_2022_AACI_Atualizado_1_.odt

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Gabriel Dos Santos Rocha	13/03/2023 16:08:30	1Doc	GABRIEL DOS SANTOS ROCHA CPF 486.XXX.XXX-91
Heloisa Galone da Rosa	13/03/2023 17:11:54	1Doc	HELOISA GALONE DA ROSA CPF 844.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **25A0-A81D-23F6-E534**

TERMO DE FOMENTO Nº _____

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS
DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO A
CRIANÇAS E IDOSOS.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, através de seu Secretário, Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, portador da CI nº MG.1.448.788 inscrito no CPF sob o n.º 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JF, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **Associação de Apoio a Crianças e Idosos**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.11.550.709/0001/87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Heloisa Galone Rocha**, portador da CI nº13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 12.111/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2022 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da

criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO:**

2.1.1. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.2. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de FOMENTO, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.5. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de FOMENTO, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

2.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho;

2.2.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

2.2.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.5. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.5.1. Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao MUNICÍPIO a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no artigo 53, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.6. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.7. Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às

informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.8. Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito.

2.2.9. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.10. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.2.11. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.12. Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de FOMENTO, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de FOMENTO;

2.2.13. Comprovar o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, quando a parceria tiver por objeto a execução de obras e/ou reformas de imóvel, cuja titularidade seja atribuída à Organização da Sociedade Civil;

2.2.14. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA CONTRAPARTIDA**

3.1. A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será exigida no presente termo de FOMENTO.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de FOMENTO, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 110.040,48 (cento e dez mil quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, recurso oriundo do FMDCA/JF, programação nº. 14.243.0015.2184.0000 conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho anexo.

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária de 2022 nº 14.243.0015.218 -0000 Natureza de Despesa: 3.3.50.39.00 UG: 677100 Fonte de recurso: 2.759.000.000 (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.)

4.3. A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros

disponibilizados pela Administração Pública (artigo 42, XIV c/c artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014).

CLÁUSULA QUINTA

DAS DESPESAS

5.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras, despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I - receita própria; ou

II - pagamento da Administração Pública por serviços por elas prestados.

5.3. A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I - onerar o objeto do Termo de FOMENTO; ou

II - restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo de FOMENTO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou

II - alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de FOMENTO deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à Parceria.

7.4. Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5. Compete ao Município fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7. O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

7.7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.1.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.1.1.1. Quando se referir à prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da liberação da respectiva parcela;

8.1.1.2. Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de FOMENTO;

8.1.1.3. Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior;

8.1.1.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos, será encaminhada notificação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

8.1.2. A partir da data do recebimento da prestação de contas, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sobre ela se pronunciar, avaliando como:

8.1.2.1. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.1.2.2. regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.1.2.3. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.1.2.4. Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e, tornando intempestiva a restituição ao Erário Municipal, o valor correspondente ao pagamento de despesas:

I - que não tenham sido previstas e autorizadas no Plano de Trabalho;

II - em relação às quais não tenham sido identificados os beneficiários finais.

8.1.2.5. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ser notificada, formalmente, dos desajustes apurados, cujas omissões e impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

8.1.3. Na impossibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

8.1.4. Em se tratando de hipótese de prestação de contas parciais, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, será a mesma aprovada parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da próxima parcela referente à parceria.

8.2. A decisão sobre a Prestação de Contas Final caberá à autoridade responsável por celebrar a Parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim determinado mediante ato administrativo devidamente publicizado e disponibilizado para a Parceria, vedada a subdelegação.

8.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão de que trata o item anterior e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo uma vez, por igual período.

8.4. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicizar as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de Ações Compensatórias de Interesse Público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do art. 72 da Lei 13.019/14.

8.5. Na hipótese do inciso II do item anterior, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Processo Administrativo próprio e publicização dos motivos determinantes da rejeição e

III – A correspondente cobrança judicial quando se fizer necessária;

8.6. Se, ao término do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 03, de 27 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a Administração Pública poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

9.1.1. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.3. A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração ou execução e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.4. A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II - após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

10.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2. Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PUBLICAÇÃO**

12.1. A publicação resumida deste Termo de FOMENTO ficará a cargo do Município de Juiz de Fora e deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Fomento.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

Juiz de Fora _____, de _____ de 2023.

(Data da assinatura eletrônica)

Gabriel dos Santos Rocha
Secretário Especial de Direitos Humanos

Magda Melo Mourão Fontes
Presidente do CMDCA/JF

Heloisa Galone
Associação de Apoio a Crianças e Idosos

TESTEMUNHAS:

Proc. Administrativo 5- 3.252/2023

De: Adriana F. - SEDH - DPDH - SPCA

Para: SEDH - UNEI - SSEOFFC - Supervisão II de Suprimentos, Execução Orçamentária e Financeira, Acompanh...

Data: 14/03/2023 às 09:23:50

Prezadas e Prezados

Encaminho novamente termo de fomento para assinatura tendo vista um erro na numeração da dotação orçamentária.

Atenciosamente,

—

Adriana Marques Ferreira

Supervisão de Políticas para a Criança e Adolescente - SEDH

Anexos:

TERMO_DE_FOMENTO_edital_001_2022_AACI_FINAL_1_.docx

TERMO_DE_FOMENTO_edital_001_2022_AACI_FINAL_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Deusiane Silva Dos Santos ...	14/03/2023 09:42:16	1Doc	DEUSIANE SILVA DOS SANTOS REIS CPF 068.XXX.X...
Heloisa Galone da Rosa	14/03/2023 09:47:43	1Doc	HELOISA GALONE DA ROSA CPF 844.XXX.XXX-04
Gabriel Dos Santos Rocha	14/03/2023 11:46:51	1Doc	GABRIEL DOS SANTOS ROCHA CPF 486.XXX.XXX-91
Franciane Rabelo Dos Santo...	14/03/2023 13:16:00	1Doc	FRANCIANE RABELO DOS SANTOS CPF 043.XXX.XXX-...
Magda Melo Mourao Fontes	14/03/2023 21:01:06	1Doc	MAGDA MELO MOURAO FONTES CPF 098.XXX.XXX-97

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C255-6620-1A24-BC9C**

TERMO DE FOMENTO Nº _____

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS
DIREITOS HUMANOS, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO A
CRIANÇAS E IDOSOS.**

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 36.060-010, neste ato representado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, através de seu Secretário, Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, portador da CI nº MG.1.448.788 inscrito no CPF sob o n.º 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JF, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil **Associação de Apoio a Crianças e Idosos**, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.11.550.709/0001/87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Heloisa Galone Rocha**, portador da CI nº13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e nos termos do processo administrativo eletrônico nº 12.111/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto “Direito à Vida e à Saúde” contemplado no Edital de Chamamento nº 01/2022 e voltado à promoção, proteção e

defesa dos direitos da criança e adolescente no Município na área de (assistência social, trabalho, saúde, educação, esporte, cultura), pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO:**

2.1.1. Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.2. Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de FOMENTO, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.5. Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de FOMENTO, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou seja, lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, plataforma eletrônica para divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.9. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

2.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

2.2.1. Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada no Plano de Trabalho;

2.2.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

2.2.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.2.5. Efetuar os pagamentos somente mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, procedendo-se à mencionada movimentação, por intermédio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final (DOC, TED, crédito), sejam eles pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, sendo vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos, nos termos do previsto no artigo 53, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.5.1. Quando devidamente autorizado pelo MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar despesas em espécie restritos ao limite individual de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica, contida em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que venha a definir critérios e limites para a autorização de pagamentos em espécie, desde que demonstrada ao MUNICÍPIO a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do previsto no artigo 53, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

2.2.6. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

2.2.7. Permitir livre acesso dos agentes que integram os quadros de servidores do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às

informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.8. Responsabilizar-se exclusivamente:

I - Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito.

2.2.9. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.10. Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

2.2.11. Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;

2.2.12. Apresentar, em até 30 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de FOMENTO, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto na Cláusula Oitava deste Termo de FOMENTO;